



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI N.º 87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamentos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contribuintes inadimplentes descontos de 50% (cinquenta por cento), sobre o principal, juro, multa e correção Monetária apurada no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em atraso, ou em dívida ativa, parcelando o remanescente em 04 (quatro) parcelas iguais sem acréscimos.

Parágrafo 1º. - O Contribuinte inadimplente com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, após a publicação desta Lei, poderá requerer junto a Divisão de Cadastro Tributação e Fiscalização, até o dia vinte e oito de fevereiro de 1997, o levantamento total do débito para que este órgão proceda os descontos autorizados por esta Lei, e informe o total a ser pago no parcelamento autorizado.

Parágrafo 2º. - Por ocasião do comparecimento do contribuinte, a Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização efetuará o Termo de Acordo de Pagamento, conforme Anexo Único desta Lei, que será firmando pelo contribuinte e o chefe do Poder Executivo e servirá como título executivo em caso de não pagamento no prazo estabelecido, sendo que o vencimento total das parcelas do Termo, acarretará a aplicação da multa e a correção monetária desde a época do vencimento integral, sobre o restante a pagar.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Art. 2º. - O Tributo abrangido por esta Lei, é o constante do Código Tributário Municipal, de competência deste Município, e que estejam ou não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 27 de janeiro de 1997.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

ANEXO ÚNICO - LEI N.º. 87

TERMO DE ACORDO E PAGAMENTO

Pelo presente TERMO DE ACORDO E PAGAMENTO, o senhor. LUIZ DE SOUZA LEAL, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º. de / / , DEFERE A _____

I- O desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o principal, o juro, a multa e a correção monetária apuradas no débito fiscal concernente a (_____), do exercício de -----, e sobre o valor remanecente aplicar-se o parcelamento dividindo-se o total em 4 (quatro), parcelas iguais, vencendo-se a primeira a partir de _____ / _____ / _____, e assim sucessivamente no mesmo dia de cada mês, subseqüente.

II- Fica Estabelecido que o vencimento do termo até 05 (cinco) dias após a data da última parcela sujeitará na perda total dos benefícios concedidos ficando o presente com força de título para execução, em face do reconhecimento pelo contribuinte do débito fiscal, inscrevendo-se na Dívida Ativa.

III- O valor total do débito fiscal de que se trata este termo, é de:

TRIBUTO:	EXERCÍCIO
PRINCIPAL	Desc. 50%=R\$
JUROS	Desc. 50%=R\$
MULTA	Desc. 50%=R\$
COR. MONETÁRIA	Desc. 50%=R\$
SUB-TOTAL	
DESCONTOS	
TOTAL	



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Cada uma das quatro parcelas terá o valor de
R\$ _____

IV - Por estar justo e acordados firmam o presente termo,
em 3 (três), vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, ____ / ____ / ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE.